



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 140/2021

Assunto: Recurso interposto na forma da cláusula 6.4.1 do Edital

Recorrente: JOSÉ NILTON VASCONCELOS MELO

1. **BREVE SINOPSE DAS RAZÕES RECURSAIS:**

O RECORRENTE submeteu-se ao Teste de Conhecimento Básico aplicado pela Comissão no dia 12.11.2021. O Edital 140/2021 prevê a possibilidade do candidato que se sentir prejudicado interpor o recurso no prazo máximo de até 2 dias úteis, contados a partir da divulgação do **referido resultado** no site da Instituição.

A busca do RECORRENTE, embora os resultados finais do processo seletivo ainda não terem sido publicados, vez que o prazo para tal publicação se extinguirá no dia 26.11.2021 (cláusula 6.4), é a anulação de questões objetivas, a partir do gabarito divulgado no dia 17.11.2021, conforme se infere da seguinte reprodução obtida através da captura textual:

Recurso;
a órgão competente desta Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, quanto ao que foi decidido, conforme publicação do resultado na data de 17/11/2021, com relação ao seu pedido contido no Requerimento de _____ diante da seguinte justificativa:
RESPEITOSAMENTE E EM TEMPO HÁBIL ANULAÇÃO DO GABARITO DA PROVA DE DIREITO DAS QUESTÕES 11 LETRA C, QUESTÃO 12 LETRA A, QUESTÃO 13 LETRA B, E QUESTÃO 17 LETRA B, POR ESTAS QUESTÕES ESTÃO EM DESACORDO AS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS INDICADAS NO EDITAL 140/2021.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

2. DA ANÁLISE DA MOTIVAÇÃO ELABORADA PELO RECORRENTE:

Como já reportado, o RECORRENTE pretende anular 3 questões sobre o programa de direito civil e 1 de teoria da constituição e direito constitucional, sob a alegação de “desacordo as (sic) referências bibliográficas indicadas no edital”.

As questões acerca do conhecimento de Direito Civil exploram os seguintes temas: capacidade civil, funcionamento das pessoas jurídicas e negócios jurídicos. São assuntos expressamente previstos nos pontos para prova de conhecimentos, publicados pela Universidade.

A bibliografia básica referida para o teste de conhecimento divulgada pela Comissão encontra-se conexa com os temas exigidos. Trata-se, aliás, de clássicas obras de direito civil, da autoria de civilistas consagrados e que são adotadas de forma clássica e frequente por vasta maioria das instituições de ensino. As referidas obras analisam o código civil brasileiro ofertando interpretação do ordenamento jurídico nacional de forma íntegra, com explanação dos capítulos constantes do Código Civil. As questões impugnadas pelo RECORRENTE trazem reflexões acerca de assuntos plenamente abordados por civilistas e que estão na pauta atual do cenário jurídico exatamente em razão da lei 14.195/2021 que trouxe inovações ao ambiente de negócios, bem como alterações ao Código Civil.

Portanto, a simples conferência das perguntas com a norma civilista vigente revela que se submetem às regras previstas nos arts. 4º, 48-A, 113 e seguintes do atual Código Civil, demonstrando a impertinência das razões recursais apresentadas pelo RECORRENTE.

Quanto a questão acerca do conhecimento de Teoria da Constituição e Direito Constitucional informamos que está em consonância com o item ‘Direitos



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Fundamentais: conceitos, características, limites e eficácia’ inserido dentre os pontos referentes à Teoria da Constituição e Direito Constitucional.

Para esse conteúdo foram sugeridas 04 (quatro) reconhecidas obras doutrinárias de Direito Constitucional e de uso corrente nos Cursos de Bacharelado em Direito; conforme dispõe o instrumento editalício regente do processo, no item 5.1.4, II, compete a Comissão de Seleção sugerir a bibliografia básica compatível com os temas inseridos nos pontos referentes ao conteúdo exigido no certame.

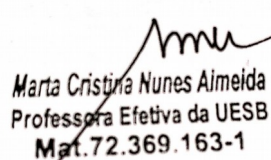
Portanto, verifica-se que a questão de nº. 17 está em consonância com os pontos e as sugestões bibliográficas previamente publicadas.


3. DA DECISÃO:


Considerando todos os fatos, razões e argumentos aqui debatidos e confrontados com o Edital 140/2021 e seus anexos, **esta Comissão DECIDE PELO TOTAL IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA AS QUESTÕES OBJETO DA PRETENSÃO RECURSAL.**

Vitória da Conquista, 23.11.2021.

A Comissão:


Marta Cristina Nunes Almeida
Professora Efetiva da UESB
Mat. 72.369.163-1


Fábio Félix Ferreira
Professor Efetivo da UESB
Mat. 72.335.178-6


Edgard Larry Andrade Soares
Professor Efetivo da UESB
Mat. 72.411.933-1